



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA DA LEI COMPLEMENTAR 021/2021 QUE DISPÕESM SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE ENGENHEIRO COELHO E SUAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA, Prefeito Municipal de
Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei:

Seção I Disposições iniciais

Artigo 1º - Para uma melhor adequação da Estrutura
Administrativa da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho e suas autarquias, fica
readequado e nova estrutura conforme dispõem os artigos a seguir;

Artigo 2º - Fica alterado dentro da estrutura administrativa do
Município de Engenheiro Coelho, o Anexo II, Tabela I e III e também o Anexo IV - Tabela II
da Lei Complementar nº 021/2021, passando a vigor conforme tabela abaixo discriminada;

TABELA I ALTERAÇÃO DOS CARGOS									
Estrutura Aprovada					Estrutura Readequada				
COD	DESCRIÇÃO DO CARGO	VAGAS	CARGA HORARIA	REFERÊNCIA SALARIAL	COD	DESCRIÇÃO DO CARGO	VAGAS	CARGA HORARIA	REFERÊNCIA SALARIAL
A2-124	Técnico de Enfermagem I	30	30	30	A2-124	Técnico de Enfermagem V	30	30	R-35
A2-130	Técnico em Radiologia I	10	30	32	A2-130	Técnico em Radiologia I	10	20	R-32



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Artigo 3º - Fica criado dentro da estrutura administrativa do Município de Engenheiro Coelho e incluído na estrutura do Anexo II, Tabela II e III e também do Anexo IV, Tabela II os seguintes cargos abaixo descritos;

Tabela II CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS						
COD	DESCRIÇÃO DO CARGO	VAGAS	CARGA HORARIA	REFERÊNCIA SALARIAL	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
A2-164	Agentes de Combate às Endemias I	05	40	R-30 Lei Complementar 01/2019	Ensino Médio	Descobrir focos, destruir e evitar a formação de criadouros, impedir a reprodução de focos, vistoriando residências, depósitos, terrenos baldios, estabelecimentos comerciais em busca de focos endêmicos, inspeção cuidados de caixas d'água, calhas e telhados, aplicação de larvicidas e inseticidas. Atribuições no combate aos vetores: • Realizar a pesquisa larvária em imóveis para levantamento e descobrimento de focos nos imóveis. • Realizar a eliminação de criadouros, tendo como método remoção, destruição e vedação. • Aplicar larvicidas em focos. Orientar a população de como evitar a proliferação dos vetores. Manter atualizado os cadastros dos imóveis. • Registrar as informações das atividades.
A2-165	Assistente de Campo Vigilância Sanitária I	05	40	R-35	Ensino Médio	Supervisionar as ações de campo dos Agentes de Combate às Endemias, orientando e verificando o deslocamento do agente em suas atividades, auxiliando-o nas ações de rotina providenciando o deslocamento dos mesmos até a atividade de campo dirigindo o veículo oficial; Atuar como elo entre os agentes de combate às endemias e o coordenador do serviço. O Supervisor de Campo tem, também, todas as atribuições do Agente de Combate às Endemias: Exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, mediante ações de controle de endemias e seus vetores, abrangendo atividades de vistoria, detecção e eliminação de focos endêmicos e sua notificação, bem como a execução de programas de saúde desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor local deste. Executar outras atividades de interesse do Centro de Controle de Zoonoses, desenvolvidas em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, previstas em normas internas

Artigo 4º - Fica alterado dentro da estrutura administrativa do SAEEC (Serviço de Água e Esgoto de Engenheiro Coelho), o Anexo V, Tabela II e III da Lei Complementar nº 021/2021, passando a vigor conforme tabela abaixo discriminada;

TABELA III ALTERAÇÃO DOS CARGOS									
Estrutura Aprovada					Estrutura Readequada				
COD	DESCRIÇÃO DO CARGO	VAGAS	CARGA HORARIA	REFERÊNCIA SALARIAL	COD	DESCRIÇÃO DO CARGO	VAGAS	CARGA HORARIA	REFERÊNCIA SALARIAL
EFS-01	Auditor de Contabilidade I	01	30	R-56	EFS-01	Auditor de Contabilidade II	01	30	R-58
EFS-02	Auditor de Controle Interno I	01	30	R-56	EFS-01	Auditor de Controle Interno II	01	30	R-58



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Artigo 5º - Fica alterado dentro da estrutura administrativa do ENGENPREV (Instituto de Previdência de Engenheiro Coelho), o Anexo VI, Tabela II, III e IV da Lei Complementar nº 021/2021, passando a vigor conforme tabela abaixo discriminada;

TABELA IV ALTERAÇÃO DOS CARGOS									
Estrutura Aprovada					Estrutura Readequada				
COD	DESCRIÇÃO DO CARGO	VAGAS	CARGA HORARIA	REFERÊNCIA SALARIAL	COD	DESCRIÇÃO DO CARGO	VAGAS	CARGA HORARIA	REFERÊNCIA SALARIAL
EFE-01	Auditor de Contabilidade I	01	30	56	EFE-01	Auditor de Contabilidade II	01	30	58
EFE-02	Auditor de Controle Interno I	01	30	56	EFE-01	Auditor de Controle Interno II	01	30	58

Artigo 6º - Fica revogado o inciso VIII do Art. 13º da Lei Complementar 021/2021.

Artigo 7º - Fica alterado a redação do Artigo 57º da Lei Complementar 021/2021, que passa a vigor com a seguinte redação;

Art. 57. A jornada de trabalho dos servidores lotados em cargos comissionados será de regime de dedicação integral.

Artigo 8º - Fica alterada as numerações dos incisos contidos no Artigo 26º da Lei Complementar 021/2021, passando a vigor da seguinte forma;

Seção II
Da Diretoria de Administração e Finanças

Art. 26. A Diretoria de Administração e Finanças exerce as seguintes funções:

- I- planejar, acompanhar e controlar as atividades de administração geral da Prefeitura;
- II- propor, coordenar, acompanhar e avaliar, em articulação com os órgãos da Prefeitura, políticas e diretrizes de recrutamento e seleção, desenvolvimento, capacitação, avaliação de desempenho, saúde e qualidade de vida dos servidores municipais;
- III- executar as atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais, ao controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores municipais;
- IV- manter os sistemas de informação sobre gestão de pessoas e sobre o dimensionamento da força de trabalho do Poder Executivo Municipal, buscando respectivamente o cumprimento de orientações relativas à administração de pessoal e a lotação ideal dos servidores, conforme o perfil e a qualificação de cada um, compatibilizada com a necessidade dos órgãos;



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

- V- promover os serviços de apoio e inspeção de saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença e outros fins, bem como de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho no ambiente da Prefeitura;
- VI- planejar, coordenar e executar atividades relativas à qualificação, capacitação e desenvolvimento profissional dos servidores municipais;
- VII- conduzir as atividades de licitações para compra de materiais e contratação de serviços necessários às atividades da Prefeitura, junto à Comissão Permanente de Licitação;
- VIII - executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle dos materiais e insumos utilizados pelos órgãos da Prefeitura;
- IX- executar atividades relativas a tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis da Prefeitura e descarte dos mesmos quando inservíveis;
- X- administrar e gerenciar os sistemas de comunicações administrativas e de gestão de documentos no âmbito da Prefeitura, compreendendo as atividades de protocolo, controle de tramitação e arquivamento;
- XI- promover as atividades de limpeza, copa, portaria, zeladoria, telefonia e outros serviços de natureza geral da Prefeitura;
- XII- planejar, padronizar e executar as ações de tecnologia da informação e telecomunicação da Prefeitura, zelando pela infraestrutura existente e assegurando meios e recursos para manter a qualidade dos sistemas de informação e os serviços de internet;
- XIII- coordenar os serviços de ouvidoria;
- XIV- coordenar as políticas de atenção ao cidadão, recebendo os pleitos e reclamações dos cidadãos ou entidades da sociedade civil, propiciando o seu acesso às informações sobre a cidade e os serviços municipais, garantindo o tratamento isonômico de todos perante à Administração Pública, procurando obter o atendimento aos pleitos formulados e, de qualquer forma, assegurando o direito à resposta;
- XV- registrar e encaminhar para as providências cabíveis as sugestões, reclamações e denúncias recebidas;
- XVI- executar as políticas de tributação e finanças do Município;
- XVII - promover o lançamento, arrecadação, controle de créditos e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais;
- XVIII - promover e coordenar a cobrança dos créditos tributários e fiscais do Município e subsidiar a Procuradoria do Município na execução judicial da dívida ativa;
- XIX - organizar e manter atualizadas as informações dos cadastros mobiliário e imobiliário do Município;
- XX - realizar os serviços de contabilidade da administração, incluindo escrituração, manutenção de registros e controles, elaboração de relatórios gerenciais e demonstrações contábeis em geral, consolidação dos dados contábeis do Município e controle de ativos;
- XXI - efetuar o controle de todas as movimentações financeiras, em articulação, no que couber, com a Controladoria-Geral do Município;
- XXII - elaborar e executar os cronogramas mensais de desembolso da Administração do Município em articulação com a Controladoria-Geral do Município;
- XXIII - promover o recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos numerários e outros valores do Município;
- XXIV- definir e propor soluções dos problemas financeiros e tributários de competência do Município;
- XXV- identificar, analisar e propor medidas relativas às Receitas Municipais, suas leis e regulamentos;
- XXVI- adotar medidas para o aperfeiçoamento dos Sistemas Tributário e Financeiro do Município;
- XXVII- desempenhar outras atividades afins.
- Parágrafo único** - A Diretoria de Administração e Finanças será dirigida pelo Diretor Executivo de Administração e Finanças, cargo em comissão de livre nomeação.



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Artigo 9º - Fica alterada as numerações dos incisos contidos no Artigo 43º da Lei Complementar 021/2021, passando a vigor da seguinte forma;

Art. 43. A Gerencia de Serviços Públicos exerce as seguintes funções:

- I- programar, orientar, coordenar e executar as atividades concernentes a manutenção, conservação e abertura de vias urbanas, logradouros e estradas vicinais;
- II - Inspeccionar os sistemas de iluminação pública, comunicando à concessionária todas as irregularidades constatadas e inspecionando o serviço de energia elétrica no município, levantando necessidades e acompanhando programação;
- III - executar os serviços de roçadas de terrenos baldios, elaborar relatórios para lançamento das respectivas taxas e multas, se for o caso;
- IV - Promover a fiscalização de obras e serviços executados para Prefeitura, seja por Administração Direta ou contratada dentro da sua área de atuação;
- V - Executar serviços de calçamento de ruas e avenidas seja pelo sistema asfáltico ou de bloquetes;
- VI - promover a manutenção e recuperação de máquinas, equipamentos e veículos a sua disposição;
- VII - elaborar controle e mapas de combustível, peças e serviços, que estão à disposição da secretaria, a fim de obter o desembolso anual por veículo;
- VIII - executar e/ou Acompanhar todos os serviços inerentes à manutenção das estradas vicinais seja com recursos próprios, sejam através de recursos oriundos de convênios;
- XI - Manter equipe de plantão para os casos emergenciais de interdição de estradas, bueiros e/ou pontes evitando-se assim o isolamento de determinada área sujeita às alagações sazonais;

Artigo 10º - Fica alterada as numerações dos incisos contidos no Artigo 46º da Lei Complementar 021/2021, passando a vigor da seguinte forma;

Art. 46. A Gerencia de Tecnologia da Informação exerce as seguintes funções:

- I- Gerenciar as atividades de tecnologia da informação da Prefeitura, a partir das diretrizes e políticas estabelecidas pelos departamentos gestores da Informação;
- II- Coordenar a implantação das soluções e serviços de tecnologia da informação, respeitando a priorização definida pelos órgãos de gestão da Prefeitura;
- III- Gerenciar as atividades de desenvolvimento e implantação de sistemas da Prefeitura;
- IV- Prover, administrar e manter a infraestrutura de tecnologia da informação da Prefeitura, garantindo o pleno funcionamento dos serviços colocados à disposição dos usuários;
- V- Zelar pela segurança no âmbito da tecnologia da informação, por meio do estabelecimento e garantia de políticas e níveis de segurança, conscientização de usuários e gerenciamento de riscos;
- VI- Desenvolver outras atividades afins.

Artigo 11º - Fica alterado o item IX – que dispõem sobre a Gerencia de Tecnologia da Informação e a redação dos incisos do Artigo 47 da Lei Complementar 021/2021, que passa a vigor com a seguinte redação;



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

SEÇÃO IX
Gerencia de Licitações

Art. 47 -A Gerencia de Licitações exerce as seguintes funções:

- I- Gerenciar as licitações em conformidade com os procedimentos legais;
- II- Gerenciar os demais setores a fim de adequar convenientemente toda a estrutura administrativa de sua subordinação;
- III- Promover as modalidades licitatórias;
- IV- Promoção de registro em sistemas de compras;
- V- Gerencia na compilação de editais e minutas de contratos, termo de referência ou projeto básico e demais anexos;
- VI- Promover a procedimentos necessário bem como estrutura para a elaboração dos certames licitatórios;
- VII- Promoção da publicação do aviso da licitação para o setor de comunicação;
- VIII- Elaboração do cadastro de empresas;
- IX- Gerencia da fundamentação das contratações diretas
- X- Gerencia de cotações de preços dos processos de dispensa;
- XI- Gerencia dos atos de pregão;

Parágrafo único - A Gerencia de Licitações será coordenada pelo Gerente de Licitações, cargo em comissão de livre nomeação.

Artigo 12º - Fica incluído no Artigo 63º da Lei Complementar nº 021/2021, o parágrafo 3º, que passa a vigor com a seguinte redação;

“§ 3. A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos depende, cumulativamente, de dotação na Lei Orçamentária Anual e de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.”

Artigo 13º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento vigente.

Artigo 14º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, aos 03 de dezembro de 2021.


ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município